



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00053/2017 dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Juliana Cardoso (PT), Toninho Vespoli (PSOL), Sâmia Bomfim (PSOL), Soninha Francine (PPS), Patrícia Bezerra (PSDB)

"INSTITUI FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS

Art. 2º- A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - Analisar e fiscalizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na cidade de São Paulo.

II - Estudar e debater os indicadores e instrumentais referentes à qualidade e efetividade dos serviços socioassistenciais:

III - Garantir as diversas formas de participação e as atribuições dos espaços de controle social;

IV - Trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de assistência social do Município de São Paulo conforme estabelece o SUAS.

V - Propor e Acompanhar a elaboração de Projeto de Lei Municipal para Política de Assistência Social do Município em consonância com o SUAS;

§ 1º A minuta da elaboração desse projeto deverá garantir as metas do Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PDMASsp 2016-2026).

§ 2 Consolidar os demais projetos em andamento, desde que observados os princípios e demais dispositivos legais do SUAS.

VI - Estudar e propor forma de incorporação das deliberações das conferências no Plano de Metas, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

VII - Apurar as denúncias de violações cometidas contra usuários e trabalhadores do SUAS.

VIII - Apurar as denúncias de violações cometidas contra serviços e organizações sociais conveniadas.

Art. 3º - Com o objetivo de organizar as atividades serão criados grupos de trabalhos de acordo com as temáticas do Artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta) dias, apresentando como resultado um Relatório com indicativo de encaminhamentos que irá compor os Relatórios semestrais da Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por uma (ou um) presidente e uma (ou um) secretário, que terão mandato de um ano,e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o caput este artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, trabalhadores/as do SUAS, sociedade civil organizada, usuários/as e o público em geral, e, a menos que haja impedimentos de ordem técnica, serão transmitidas pela internet e gravadas em áudio e vídeo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2017, p. 101

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.